



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO Nº 527-09.00/15-3
CONVITE Nº 07/15**

Contrato AJDG Nº 023/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, na Rua Andrade Neves, nº 106, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, por seu representante legal, como contratante, e RAFAEL GOULARTE ORTIZ - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.658.941/0001-91, com sede em Viamão/RS, na Rodovia RS 040, n.º 19.381, loja 01 – Águas claras, CEP 94400000, e-mail projeto@projeto-rs.com.br, telefone nº (51) 81118344, neste ato representada por Rafael Goularte Ortiz, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao processo nº 527-09.00/15-3, Convite n.º 07/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de elaboração de projetos hidrossanitários e de prevenção contra incêndio para os prédios sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul localizados nas cidades de Constantina, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento e Santiago, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Convite e da proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

2.2 Os projetos de instalações sempre deverão acompanhar a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração dos projetos de instalações, o arquivo atualizado será enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para as devidas providências.

2.3 Caberá a contratada verificar a existência de redes hidrossanitárias nos órgãos públicos competentes.

2.4 A elaboração dos projetos de obras novas deverá ser precedida de visita técnica ao local da obra, a ser comprovada mediante termo de vistoria fornecido pela CONTRATADA.

2.5 A elaboração dos projetos de ampliação deverá ser precedida de vistoria detalhada na edificação, para prévia identificação de todos os elementos de contato entre as áreas existentes e a construir. Tais projetos deverão considerar a totalidade da edificação para fins de observância das normas técnicas.

2.6 Os projetos de instalações deverão ser perfeitamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônico, elétrico, telefônico, de informática, estrutural e de fundações. A compatibilização dos projetos será feita pela Comissão do CONTRATANTE, podendo resultar na necessidade de alterações, mesmo após a entrega final dos projetos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.7 Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessários para assegurar a perfeita compreensão do projeto, bem como deverão ser especificados os materiais padronizados pela Comissão do CONTRATANTE. Em obras de reforma ou de ampliação, poderá ser exigida compatibilidade com as características atuais da edificação, a critério da Comissão do CONTRATANTE.

2.8 Deverá ser apresentada relação completa de materiais, elaborada em conformidade com o padrão de composições de custo determinado pela Comissão do CONTRATANTE.

2.9 A elaboração de projetos deverá observar, ainda, o disposto no Anexo II do Termo de Referência, no documento que trata das especificações técnicas, relativamente aos projetos hidrossanitários e de proteção contra incêndio.

2.10 Será fornecido, pelo CONTRATANTE, levantamento planialtimétrico do terreno para dar suporte ao projeto.

2.11 Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), e PDF, arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS.

2.12 Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.

2.13 A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. No selo do projeto deverão constar todas as alterações realizadas, com as respectivas datas, em ordem cronológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

3.1 O Projeto das instalações hidrossanitárias deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras e com as exigências dos órgãos públicos competentes.

3.2 O projeto hidrossanitário será composto dos projetos de instalações de águas pluvias, de instalações de esgotos sanitários e de instalações de água fria e irrigação dos jardins, atendendo as necessidades presentes no projeto arquitetônico, podendo ser exigido, a critério da Comissão do CONTRATANTE, projeto de reuso da água.

3.3 O projeto das instalações de águas pluviais identificará as posições, tipos e dimensões das tubulações verticais, horizontais, desvios, calhas, caixas, dispositivos de inspeção, ralos e ligações aos coletores públicos, necessários à instalação do sistema de captação, drenagem e esgotamento das águas pluviais do prédio e da área livre do terreno.

3.4 Não havendo rede pública, deverá ser adotada solução que atenda as exigências da prefeitura municipal.

3.5 O projeto das instalações de esgoto sanitário compreende as tubulações primárias e secundárias, colunas de ventilação, tubos de queda, caixas, dispositivos de inspeção, aparelhos e peças sanitárias, inclusive a ligação ao coletor público ou fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme o caso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.6 O projeto das instalações de água fria irá prever a utilização de abastecimento oriundo da rede pública, detalhando as colunas de distribuição e, quando necessário, as tubulações de recalque, reservatórios e bombas.

3.7 Deverá ser fornecida memória de cálculo, contemplando o cálculo do consumo diário, cálculo do volume dos reservatórios, verificação da pressão no ponto mais desfavorável, entre outros aspectos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 Integra o projeto a elaboração e a aprovação nos órgão competentes do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, que deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança aos ocupantes do prédio em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo e diminuindo os danos causados aos bens materiais existentes.

4.2 O plano deverá especificar e detalhar os equipamentos e sistemas de prevenção, observando as diretrizes estabelecidas pela Legislação em vigor e pela comissão do CONTRATANTE.

4.3. Todos os equipamentos e instalações, inclusive o sistema de proteção contra descargas atmosféricas e os corrimãos e guarda-corpos das saídas de emergência deverão ser representados em planta, na cor vermelha.

4.4 Deverão ser fornecidos os memoriais exigidos pelo Corpo de Bombeiros e o memorial descritivo das instalações de prevenção contra incêndio, com as orientações técnicas detalhadas sobre a correta instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

5.1 A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão de Autorização de Serviços pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.2. As Autorizações de Serviços serão emitidas ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade da CONTRANTE, podendo ser emitida mais de uma autorização por mês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

6.1 Será computado como de início do serviço, o dia em que a CONTRATADA receber a respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia/PGJ.

6.2 O prazo para entrega dos projetos é de 15 (quinze) dias.

6.3 Os projetos deverão ser entregues impressos à CONTRATANTE, que verificará a necessidade de ajustes.

6.4 Na eventual ocorrência de ajustes, estes serão repassadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reunião ou por email.

6.5 O prazo para a realização de ajustes e entrega da versão final é de 15 (quinze) dias, a contar da manifestação da CONTRATANTE.

6.6 A versão final deverá ser entregue com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) paga e em arquivos eletrônicos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

organizados em CD-R ou DVD-R, devidamente identificados, contendo todos os arquivos de plantas, memoriais, memórias e relação de materiais.

6.7 Após a entrega da versão final, a CONTRATANTE fará o recebimento provisório do projeto.

6.8 Após o recebimento provisório, deverá a CONTRATADA protocolar o projeto, em até 10 (dez) dias, nos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros e Prefeitura), para aprovação. Na eventualidade de ser requeridas modificações nos projetos, novo CD-R ou DVD-R deverá ser fornecido.

6.9 É de responsabilidade da contratada providenciar documentos necessários, bem como a quantidade de vias do projeto exigida pelos referidos órgãos.

6.10 Aprovado pelos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia impressa e carimbada comprobatória da aprovação.

6.11 O recebimento definitivo dos projetos se dará após o cumprimento dos itens 6.8, 6.9 e 6.10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 O valor total dos serviços previstos no presente contrato é de R\$ 36.533,39, conforme descrito abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	PREÇO TOTAL
1	Constantina (obra nova)	R\$ 4.188,08
2	Santa Vitória do Palmar (obra nova)	R\$ 5.985,00
3	Santana do Livramento (ampliação)	R\$ 13.602,80
4	Santiago (obra nova)	R\$ 12.757,50
TOTAL		R\$ 36.533,39

7.2 O pagamento dos projetos será liberado em duas parcelas: 60% do valor do projeto, após o recebimento provisório e da comprovação do protocolo no órgão competente para a sua aprovação e 40% do valor do projeto, após seu recebimento definitivo.

7.3 O pagamento de cada parcela será efetuada no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal, respeitados os marcos do item 7.2.

7.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, CEP 90010-210, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento. Notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao endereço admengenharia@mprs.mp.br.

7.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.7 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.8 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial no serviço prestado.

9.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Dos direitos da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 Das obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 7.7 ou o documento comprobatório de que trata o subitem 7.7.1 ambos da cláusula sétima do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) comparecer às reuniões com os gestores do CONTRATANTE, quando solicitado;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com a devida taxa recolhida antes do início da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.
- i) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- j) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:

b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

c) multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega de projeto que exceder o prazo fixado no Convite, no caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida, sobre o valor do item não concluído ou não solucionado;

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone (51) 3295 8242, email upc@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,

Contratante

P/Contratada